



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

**FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DA
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS –
SERVIÇOS EM CEMITÉRIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Serviços Públicos (TESP) – serviços em cemitério - arrendamento de carneiras, prevista no artigo 183, parágrafo 2º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013, para o exercício de 2019, deverá ser paga em cota única no dia 20 de novembro de 2019.

Art. 2º A Taxa de Serviços Públicos (TESP) – serviços em cemitério - manutenção de áreas comuns, prevista no artigo 183, parágrafo 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013, para o exercício de 2019, deverá ser paga em cota única no dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 10.051, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 67
e publicado (a)
Em 24/10/19